

| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
|----------|-------|---------|
| 11581    | 149   |         |

**LEI Nº 6921, DE 09 DE MAIO DE 2007****INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, A SEMANA DE ESTUDOS, PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER BUCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Vitória, a Semana de Estudos, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal.

**Parágrafo único** - A Semana de Estudos, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal realizar-se-á, anualmente, na terceira semana de mês de outubro.

**Artigo 2º** A realização da Semana de Estudos, Prevenção de Combate ao Câncer Bucal terá os seguintes objetivos:

I - informar a população sobre os riscos, diagnóstico e tratamento do câncer bucal, através de:

- a) palestras, orientações e distribuição de folhetos informativos, com linguagem clara, objetiva e de fácil compreensão para o público;
- b) promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitando o disposto no § 1º do Art. 37 da Constituição Federal;

II - realização de exames clínicos, gratuitos, na população preferencialmente nas que se encaixem no perfil epidemiológico do câncer bucal, devendo esta atividade ser realizada por:

- a) Odontólogos (as) da rede pública e das instituições filantrópicas, fundações e rede suplementar de saúde;
- b) Outros profissionais de saúde da rede pública e das instituições filantrópicas, fundações e rede suplementar de saúde, sob a coordenação e supervisão de um(a) Odontólogo(a);
- c) acadêmico(as) e pós-graduados(as) de Odontologia, voluntariamente, sob a responsabilidade e supervisão das instituições de ensino superior na qual estiverem regularmente matriculados;
- d) acadêmicos(as) e pós-graduados(as) de outras profissões de saúde, voluntariamente, sob a responsabilidade e supervisão das instituições de ensino superior na qual estiverem regularmente matriculados e coordenação de um(a) Odontólogo(a);

III - encaminhamento para tratamento dos pacientes com risco de desenvolvimento de câncer bucal, ou lesões cancerosas já instaladas;

IV - estabelecer um fórum de capacitação e educação permanente para os profissionais de saúde na rede pública, das instituições filantrópicas, fundações e rede suplementar de saúde através da troca de experiências, debates, cursos, discussões de casos clínicos, apresentações das inovações científicas na prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer bucal, sendo garantida a participação de acadêmico(as) e pós-graduando(as) de Odontologia e outras profissões da saúde.

**Artigo 3º** As organizações não-governamentais, fundações e instituições filantrópicas ligadas à saúde, instituições de ensino superior, entidades de classe das profissões de saúde e também prestadores privados de serviços de saúde nas áreas de oncologia, estomatologia e diagnóstico bucal, que desejarem participar do evento, deverão:

I - apresentar à organização do evento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data definitiva para o início dos trabalhos, projetos de participação além de estudos e/ou pesquisas relacionados à prevalência, prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer bucal.

**§ 1º** As instituições de ensino superior deverão juntamente com seus projetos de participação, encaminhar a relação dos acadêmicos(as) e profissionais pós-graduados(as), regularmente matriculados, que participarão do evento.

**§ 2º** As organizações não-governamentais, fundações e instituições filantrópicas ligadas à saúde, entidades de classe das profissões de saúde e prestadores privados de serviços de saúde nas áreas de oncologia, estomatologia e diagnóstica bucal, deverão, juntamente com seus projetos de participação, encaminhar a relação dos profissionais que participarão do evento.

**Artigo 4º** As ações desenvolvidas na Semana de Estudos, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal, deverão ser descentralizadas utilizando, para este fim, espaços públicos e/ou privados que atendem às necessidades para o perfeito desenvolvimento do evento.

**Artigo 5º** VETADO.

**§ 1º** VETADO.

**§ 2º** VETADO.

**§ 3º** VETADO.

**Artigo 6º** As ações desenvolvidas na Semana de Estudos, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal, deverão ser baseadas nos dados dos sistemas de informações em saúde, com a finalidade de abranger o maior número de pessoas que se enquadrem no perfil epidemiológico do paciente portador de câncer bucal ou com lesões de boca potencialmente cancerizáveis.

**Artigo 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, além de convênios que poderão ser celebrados entre o Município de Vitória e entidades colaboradoras na organização e outras que se interessarem pelo evento.

**Artigo 8º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

**Artigo 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 09 de maio de 2007.

**JOÃO CARLOS COSER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 2111289/07

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |                                                                                    |
|-----------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA                                                                            |
| 11587                       | 150   |  |

**LEI Nº 6888, DE 26 DE ABRIL DE 2007*****INSTITUI A SEMANA DO GUARDA-VIDAS, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituído no Calendário de Eventos do Município de Vitória, a Semana do Guarda-Vidas, a ser comemorada na semana do dia 28 de dezembro de cada ano.

**Artigo 2º** A comemoração referida no Artigo 1º desta Lei, tem como objetivo a divulgação da atividade do Guarda-Vidas e sua importância para a sociedade.

**Artigo 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de abril de 2007.

**JOÃO CARLOS COSER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 1994100/07

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |  |
|-----------------------------|-------|---------|--|
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA |  |
| 11584                       | 151   |         |  |

**LEI Nº 6887, DE 26 DE ABRIL DE 2007*****INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA PASTORAL DA CRIANÇA.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituído no Calendário de Eventos do Município de Vitória, o Dia Municipal da Pastoral da Criança, que será realizado no dia 05 de dezembro de cada ano.

**Artigo 2º** O Dia Municipal da Pastoral da Criança terá como ponto culminante a reunião das entidades da sociedade civil, as organizações comunitárias de apoio às famílias e as crianças carentes e personalidades para promover palestra sobre o trabalho da Pastoral da Criança e sua importância para a sociedade.

**Artigo 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades e instituições de assistência social para a realização de eventos no que se refere ao respectivo dia.

**Artigo 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de abril de 2007.

**JOÃO CARLOS COSER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 1996028/07

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA                                                                            |
|----------|-------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 11581    | 152   |  |

**LEI Nº 6868, DE 11 DE ABRIL DE 2007**

**INCLUI A FESTA DE SÃO BENEDITO DO ROSÁRIO, NO CALENDÁRIO DE FESTAS DA CIDADE DE VITÓRIA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica incluída no Calendário de Festas da Cidade de Vitória, a Festa de São Benedito do Rosário, realizada em 27 de dezembro.

**Artigo 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de abril de 2007.

**JOÃO CARLOS COSER  
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 1549367/07

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



| PROCESSO  | FOLHA | RUBRICA |
|-----------|-------|---------|
| 11884-153 |       |         |

**LEI Nº 6852, DE 20 DE MARÇO DE 2007****INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO E APOIO AOS PORTADORES  
DAS DOENÇAS DE PARKINSON E DE  
ALZHEIMER, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores das Doenças de Parkinson e de Alzheimer", neste Município, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de julho.

**Parágrafo único** - A semana de que trata o *caput* deste artigo terá por finalidade esclarecer a população quanto à importância do apoio aos portadores das doenças de Parkinson e de Alzheimer, bem como as problemáticas que acometem seus portadores.

**Artigo 2º** A "Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores das Doenças de Parkinson e de Alzheimer" prevê a realização das seguintes atividades:

I - esclarecer a comunidade quanto às causas das respectivas doenças, tratamentos adequados e necessidade de apoio familiar e comunitário aos pacientes;

II - promover a integração das pessoas portadoras das doenças em todos os níveis sociais;

III - promover campanhas educativas, visando a conscientização quanto às problemáticas das pessoas portadoras das doenças;

IV - realizar seminários, encontros e atividades afins, com vistas à troca de experiências e informações entre familiares, acompanhantes e demais envolvidos com pessoas portadores das doenças de Parkinson e Alzheimer;

V - promover o intercâmbio de informações com a comunidade, visando soluções efetivas para as dificuldades das pessoas portadoras de Parkinson e Alzheimer.

**Artigo 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de março de 2007.

**JOÃO CARLOS COSER  
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 1025187/07

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
|----------|-------|---------|
| 11584    | 154   | AA      |

**LEI Nº 6840, DE 19 DE JANEIRO DE 2007*****INSTITUI O DIA DO FISIOTERAPEUTA E  
TERAPEUTA OCUPACIONAL.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Vitória, o dia 13 de outubro, como Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional.

**Artigo 2º** O Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional terá como ponto culminante palestras sobre a história da fisioterapia e da terapia ocupacional, suas importâncias para a sociedade, as funções dos profissionais e o papel do CREFITO - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região.

**Artigo 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o CREFITO - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região, para a realização de eventos no que diz respeito ao referido dia.

**Artigo 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de janeiro de 2007.

**SEBASTIÃO JOSÉ BALARINI  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

Ref. proc. 15142/07

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



| PROCESSO  | FOLHA | RUBRICA                                                                            |
|-----------|-------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 11581/155 | 155   |  |

**LEI Nº 7637, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008****INSTITUI A SEMANA DE ORIENTAÇÃO E PREVENÇÃO DA GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituída na segunda semana do mês de novembro, no âmbito do Município de Vitória, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência.

**Parágrafo único** - A semana a que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

**Artigo 2º** Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, da Justiça, da Educação e Cultura, Secretarias, Delegacias e órgãos de Saúde, Educação e outros Municípios;

II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico e contar com a colaboração dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público, do Poder Judiciário, de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas e demais entidades e órgãos de representação da sociedade civil, visando palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando riscos, responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais;

III - promover e estimular a realização de programas de orientação e palestrar nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e, através do diálogo com as direções de escola, inclusive nas Escolas Estaduais no âmbito do Município, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que direta ou indiretamente atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e do direito da criança e do adolescente;

IV - obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação.

**Artigo 3º** A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Artigo 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessária.

**Artigo 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 17 de dezembro de 2008.

**JOÃO CARLOS COSER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 7061569/08

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
|----------|-------|---------|
| 11584    | 156   |         |

**LEI Nº 7620, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008****INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA O PROJETO RESGATANDO A HISTÓRIA DOS BAIRROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Vitória o projeto Resgatando a História dos Bairros, a ser desenvolvido nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, anualmente, na primeira semana do mês de setembro.

**Parágrafo único** - O projeto será desenvolvido sob a forma de concurso de redações ou outras formas culturais que possam permitir o resgate e a divulgação da história dos bairros do Município.

**Artigo 2º** VETADO.

**Artigo 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada que viabilizem a confecção de materiais didáticos e informativos voltados ao resgate e divulgação da história e origem dos bairros de Vitória.

**Parágrafo único** - Os materiais, citados no *caput* deste artigo, serão distribuídos gratuitamente à Rede Municipal de Ensino, sendo permitido que cada empresa colaboradora registre seu nome nos materiais que patrocinar.

**Artigo 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

**Artigo 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo que for necessário.

**Artigo 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de dezembro de 2008.

**JOÃO CARLOS COSER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 6741140/08

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA |
| 11587                       | 151   |         |

**LEI Nº 7619, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008****INSTITUI O DIA DE COMBATE A HIPERTENSÃO ARTERIAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituído o dia 26 de abril, no âmbito do Município de Vitória, como Dia de Combate a Hipertensão Arterial.

**Parágrafo único** - O dia a que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

**Artigo 2º** O Dia de Combate a hipertensão Arterial terá como objetivo a conscientização da população sobre o diagnóstico preventivo e o tratamento da doença.

**Artigo 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 02 de dezembro de 2008.

**JOÃO CARLOS COSER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 6783849/08

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |         |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA |
| 11584                       | 158   | AB      |

**LEI Nº 7604, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008*****INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS  
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA A BIENAL  
CAPIXABA DO LIVRO.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituída a Bienal Capixaba do Livro como evento oficial do Município de Vitória, que será realizada sempre nos anos ímpares, entre a 1ª (primeira) quinta-feira e 2º (segundo) domingo do mês de outubro.

**Parágrafo único** - O Evento a que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

**Artigo 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de novembro de 2008.

**JOÃO CARLOS COSER  
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 6741484/08

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA                                                                            |
|----------|-------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 11584    | 159   |  |

**LEI Nº 7552, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008*****INSTITUI O DIA DO CORRETOR DE SEGUROS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituído o dia 12 de outubro, no âmbito do Município de Vitória, como Dia do Corretor de Seguros.

**Parágrafo único** - O dia a que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

**Artigo 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de setembro de 2008.

**JOÃO CARLOS COSER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 5152768/08

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



| PROCESSO | FOLHA | NUMERO |
|----------|-------|--------|
| 11584    | 160   | 113    |

**LEI Nº 7551, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008*****INSTITUI O DIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR  
NA ODONTOLOGIA.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituído o dia 1º de outubro, no âmbito do Município de Vitória, como Dia da Saúde do Trabalhador na Odontologia.

**Parágrafo único** - O dia a que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

**Artigo 2º** VETADO.

**Artigo 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de setembro de 2008.

**JOÃO CARLOS COSER  
PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 5012924/08

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



**LEI Nº 7552, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008****INSTITUI O DIA DO CORRETOR DE SEGUROS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituído o dia 12 de outubro, no âmbito do Município de Vitória, como Dia do Corretor de Seguros.

**Parágrafo único** - O dia a que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

**Artigo 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de setembro de 2008.

**JOÃO CARLOS COSER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 5152768/08

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



**LEI Nº 7551, DE 11 DE SETEMBRO DE 2008**

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA |       |                                                                                    |
|-----------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO                    | FOLHA | RUBRICA                                                                            |
| 11581                       | 162   |  |

**INSTITUI O DIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR  
NA ODONTOLOGIA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituído o dia 1º de outubro, no âmbito do Município de Vitória, como Dia da Saúde do Trabalhador na Odontologia.

**Parágrafo único** - O dia a que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

**Artigo 2º** VETADO.

**Artigo 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 11 de setembro de 2008.

**JOÃO CARLOS COSER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 5012924/08

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



| PROCESSO | FOLHA | RUBRIC |
|----------|-------|--------|
| 11581    | 103   | 15     |

**LEI Nº 7538, DE 05 DE AGOSTO DE 2008**

**INSTITUI A SEMANA MONTEIRO LOBATO DE LITERATURA INFANTIL, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituída a semana entre os dias 15 e 21 de abril, no âmbito do Município de Vitória, como Semana Monteiro Lobato de Literatura Infantil.

**Artigo 2º** A Semana Monteiro Lobato de Literatura Infantil deverá incentivar a apresentação de peças teatrais, leitura de obras de Monteiro Lobato e outros autores infantis, além de outras atividades intelectuais. Deverá também, destacar o dia 18 de abril, que é o aniversário de nascimento de Monteiro Lobato.

**Artigo 3º** VETADO.

**Artigo 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 05 de agosto de 2008.

**JOÃO CARLOS COSER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 4198788/08

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA                                                                            |
|----------|-------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 11584    | 164   |  |

**LEI Nº 7504, DE 26 DE JUNHO DE 2008**

**INSTITUI A SEMANA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituído a semana anterior ao dia 28 de outubro - dia do Funcionário Público, no âmbito do Município de Vitória; como a Semana do Servidor Público Municipal.

**Parágrafo único** - A semana a que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

**Artigo 2º VETADO.**

**Artigo 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

**Artigo 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 26 de junho de 2008.

**JOÃO CARLOS COSER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 3335404/08

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
|----------|-------|---------|
| 11587    | 165   | AB      |

**LEI Nº 7856, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009****INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO DOADOR DE SANGUE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica instituído o dia 25 de novembro, no âmbito do Município de Vitória, como Dia Municipal do Doador de Sangue.

**Parágrafo único** - O dia a que se refere o caput deste artigo fará parte do Calendário Oficial de comemorações do Município de Vitória.

**Artigo 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 21 de dezembro de 2009.

**JOÃO CARLOS COSER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ref. Proc. 7949735/09

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

